



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 193 / 2023 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.049148/2023-66

Maceió-AL, 07 de dezembro de 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para a elaboração do calendário acadêmico dos cursos técnicos, dos cursos de qualificação profissional integrada ao ensino médio e dos cursos de graduação de oferta presencial dos campi do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/6/2023, publicado no DOU de 14/6/2023, Seção 02, página 01 e em conformidade com o inciso XI do Art. 9º do ANEXO da Resolução nº 11, de 22 de setembro de 2009 que aprova o Estatuto da Instituição, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 9 de outubro de 2023.

Considerando:

- A) O processo nº 23041.035748/2023-47, de 6/9/2023;
- B) A Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e
- C) A Resolução nº 15/2018/CS, de 5 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Geral e a Estrutura Administrativa do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios e os procedimentos para a elaboração do calendário acadêmico dos cursos de oferta presencial dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

TÍTULO I - DAS BASES CONCEITUAIS

Art. 2º. Entende-se por critérios e procedimentos um conjunto de conceitos e normas que devem ser seguidos pelos campi do Ifal para a elaboração dos calendários acadêmicos.

Art. 3º. Para efeito desta Resolução, será adotada a seguinte base conceitual:

- I. Calendário acadêmico: calendário específico de cada ano letivo ou período equivalente, onde constam: os dias letivos; feriados; pontos facultativos; férias/recessos acadêmicos; eventos acadêmicos, artísticos, culturais e desportivos; períodos de acolhimento e ambientação; encontros pedagógicos, dentre outros prazos relevantes para a vida acadêmica;
- II. Ano civil: unidade de tempo cujo início é o dia 1.º de janeiro e o fim é o dia 31 de dezembro.
- III. Ano letivo: a soma dos dias de efetivo trabalho acadêmico, conforme o estabelecido na legislação vigente;
- IV. Efetivo trabalho escolar: atividades presenciais, não presenciais e/ou a distância com envolvimento de professores/as e estudantes, com o devido registro de frequência, tais como: aulas, eventos acadêmicos, artísticos, culturais e desportivos, além de outras programações didático- pedagógicas, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Dia letivo: unidade de tempo prevista para efetivo trabalho escolar, com carga horária variável, conforme o planejamento dos cursos;
- VI. Feriado: dia sem atividades na instituição, determinado por lei;
- VII. Ponto Facultativo: dia em que não há trabalho na unidade e sem previsão de atividades acadêmicas;
- VIII. Férias/Recesso acadêmico: pausa entre períodos letivos;
- IX. Eventos acadêmicos/científicos, artísticos, culturais e desportivos:
 - a. Acadêmico/Científicos: são eventos relacionados aos diversos campos do saber humano para a produção e divulgação de conhecimento científico, como encontros, seminários, mesas-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, jornadas, cursos, colóquios, semanas acadêmicas, *workshops*, entre outros;
 - b. Artísticos: são eventos que tratam de arte, como literatura, teatro, dança, música, dentre outros;
 - c. Culturais: são eventos relacionados aos aspectos culturais, para a sua divulgação e reconhecimento. Incluem-se nesta classificação os eventos relacionados à tradição e memória da comunidade e sua formação identitária, no âmbito local, regional e nacional;
 - d. Desportivos: são eventos com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania, bem como práticas de promoção de saúde e bem-estar, como jogos, campeonatos, torneios, olimpíadas, apresentações esportivas, entre outros;
- X. Períodos/Eventos de acolhimento e ambientação: ações integradas de suporte, orientação, auxílio, diagnóstico e acompanhamento aos/às estudantes, envolvendo os/as docentes e as equipes multidisciplinares do campus;
- XI. Encontros pedagógicos: períodos destinados a discussões, planejamentos, estudos e reflexões sobre processos formativos e questões pedagógicas, envolvendo a comunidade acadêmica;
- XII. Nível: Educação Básica (Ensino Médio) e Ensino Superior (Graduação, Especialização e Mestrado);
- XIII. Formas: Integrada e subsequente;

XIV. Modalidade de oferta: Presencial, Educação a distância (EAD), Educação de Jovens e Adultos (EJA).

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS, DA ELABORAÇÃO, DA SUBMISSÃO E DA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A proposição dos calendários acadêmicos de cada campus do Ifal se dará conforme as seguintes competências regimentais:

- I. Compete à Pró-reitoria de Ensino - Proen propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas e criar uma comissão permanente, de caráter consultivo, para análise e parecer técnico dos calendários acadêmicos no âmbito do Ifal, com base na legislação vigente;
- II. Compete ao/à Diretor/a Geral propor o calendário acadêmico do campus, respeitando a legislação vigente, o calendário de referência apresentado pela Pró-reitoria de Ensino para posterior aprovação pela instância competente da instituição, podendo delegar esta competência à Diretoria ou ao Departamento de Ensino.
- III. Compete à Diretoria ou ao Departamento de Ensino propor o calendário acadêmico do campus, em conjunto com a equipe pedagógica, ouvidos os departamentos, as coordenações, os colegiados de cursos, registro acadêmico ou setor equivalente e a comunidade, observando o planejamento didático-pedagógico, os eventos culturais e científicos, todas as datas relevantes que lhe competem e a legislação pertinente.
- IV. Compete ao Conselho de Campus - Concamp apreciar e referendar o calendário acadêmico letivo do campus, observando o calendário referência da Instituição.
- V. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe avaliar e aprovar o calendário acadêmico letivo dos campi.

Parágrafo Único: Em caso de inexistência do Conselho de Campus - Concamp, compete ao/à Diretor/a Geral e ao/à Diretor/a / Chefe de Departamento de Ensino apreciar e referendar o calendário acadêmico letivo do campus, observando o calendário referência da Instituição.

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 5º. A elaboração do calendário acadêmico deve contemplar todo o ano letivo nos cursos de periodicidade semestral e anual.

Art. 6º. Para todos os níveis de ensino, deve-se cumprir, anualmente, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme legislação vigente.

- I. Para os cursos de período letivo anual, os 200 (duzentos) dias serão divididos, preferencialmente, em no mínimo 100 (cem) dias por semestre;
- II. Para os cursos de período letivo semestral, deve-se cumprir, obrigatoriamente, o mínimo de 100 (cem) dias por semestre;

Parágrafo Único: Considerando eventos de força maior e/ou casos fortuitos que ocorram durante o ano letivo, orienta-se o acréscimo de dias letivos aos 200 (duzentos) dias mínimos obrigatórios, como margem para possíveis reposições.

Art. 7º. Os encontros e os planejamentos pedagógicos, os conselhos de classe, os exames finais, as reuniões escola/família, as formações pedagógicas, as reuniões de gestão, entre outros, não serão considerados dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 8º. O campus deve elaborar, prioritariamente, o seu calendário, por nível, forma e/ou modalidade de oferta.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, quando as turmas/cursos estiverem em descompasso temporal com outras turmas/cursos de seu nível ou modalidade, deverão elaborar calendário acadêmico específico.

Art. 9º. Os calendários acadêmicos de cada campus do Ifal seguirão os trâmites, conforme exposto no anexo.

Art. 10. O calendário acadêmico de referência previsto nos normativos em vigor deverá ser elaborado e encaminhado pela Pró-reitoria de Ensino aos campi, conforme prazo indicado no anexo.

Art. 11. O calendário acadêmico de cada campus deverá estar referendado pelo Conselho de Campus, quando houver.

Art. 12. Os campi deverão enviar seus calendários ao Cepe, após aprovação do Concamp, quando houver, tramitando o processo via Pró-reitoria de Ensino para emissão de parecer técnico da Comissão de Análise dos Calendários Acadêmicos, seguindo as etapas estabelecidas no anexo.

Parágrafo Único: Em caso de diligência da Comissão de Análise de Calendários Acadêmicos da Proen, o processo será encaminhado ao campus para ajustes, esclarecimentos e/ou justificativas, devendo ser respondido em tempo hábil em relação aos trâmites necessários à aprovação e a implantação do calendário acadêmico.

Art. 13. Nos calendários acadêmicos dos cursos ofertados em cada campus deverão constar, considerando as especificidades de cada modalidade, forma e nível de ensino, os seguintes prazos/atividades:

- I. Início e fim do ano/semestre letivo por curso;
 - II. Início e fim de períodos equivalentes aos bimestres e semestres, que poderão sofrer flexibilizações e adaptações durante o fluxo dos períodos letivos;
 - III. Período para matrícula de estudantes ingressantes, renovação, rematrícula, reabertura e trancamento voluntário de matrícula;
 - IV. Publicação de edital de Progressão Parcial;
 - V. Prazo para solicitação de Reopção (Edital Próprio);
 - VI. Prazo para solicitação de Transferência (Edital Próprio);
 - VII. Prazo para solicitação de Equivalência (Edital Próprio);
 - VIII. Datas de colações de grau (cursos de graduação) e certificação (cursos técnicos);
 - IX. Data limite para o período de recuperação final (cursos técnicos) e prova final (cursos de graduação);
- a) Os períodos de recuperação final e de prova final não devem ser considerados letivos.
- X. Sábados letivos;
- a) Os sábados letivos podem ocorrer com atividades não presenciais e EAD;
- XI. Sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais), pontos facultativos e dias sem atividade;
 - XII. Conselhos de classe avaliativos e deliberativos;

a) O período de conselho de classe deliberativo não deve ser considerado letivo.

XIII. Reuniões de mães/pais/responsáveis e professores/as dos/as estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio:

- a. deverão ocorrer, no mínimo, duas reuniões de mães/pais/responsáveis e professores/as no decorrer do ano letivo, após a realização do conselho de classe avaliativo;
- b. recomenda-se que reuniões de mães/pais/responsáveis e professores/as e/ou plantão pedagógico ocorram em período de até um mês do término do 1º bimestre e de até um mês após o início do 3º bimestre.

XIV. Prazo limite para lançamento de notas no Sigaa, pelos/as professores/as, ao final de cada período equivalente aos bimestres e semestres;

XV. Data limite para consolidação final dos diários de classe;

XVI. Período de acolhimento e ambientação;

XVII. Período dos encontros pedagógicos/planejamento de ensino;

a) A programação dos encontros pedagógicos/planejamento de ensino deve prever ao menos um momento envolvendo todos/as os/as servidores/as do campus.

XVIII. Períodos de férias/recesso acadêmico.

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 14. Os calendários acadêmicos são passíveis de sofrer alterações, após a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, e mesmo após o início do período/ano letivo, em situações que envolvem defesa civil, desastres, situação de emergência sanitária e estado de calamidade pública, ou por peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ou outra necessidade administrativa não prevista.

§ 1º Em caso de reorganização do calendário acadêmico, quando forem alterados o início e término do período letivo e/ou o cumprimento da exigência mínima dos dias letivos, o calendário deve seguir os trâmites indicados no anexo deste normativo.

§ 2º Não havendo alteração do início e término do período letivo, bem como do cumprimento da exigência mínima dos dias letivos, as alterações poderão ser realizadas no âmbito do campus por meio do Concamp.

I. Em caso de inexistência do Conselho de Campus - Concamp, as alterações poderão ser realizadas no âmbito do campus pelo/a Diretor/a Geral e pelo/a Diretor/a /Chefe de Departamento de Ensino.

Art. 15. O calendário alterado deverá ser publicado, por meio de nota, na página oficial do campus e será disponibilizado em espaço específico no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os calendários acadêmicos dos cursos ofertados na modalidade a distância serão regidos por normativo específico.

Art. 17. Os campi que estiverem com o calendário acadêmico em descompasso com o ano civil deverão utilizar sábados letivos com a finalidade de ajuste.

Art. 18. O processo instruído com a proposição do calendário acadêmico deve conter nos autos a ata do Concamp, quando houver, referendando o calendário a ser submetido ao Cepe.

Art. 19. O calendário acadêmico de cada campus deverá estar aprovado pelo Cepe antes do início do período/ano letivo.

Parágrafo Único: Cabe ao campus acompanhar as etapas de tramitação do processo e assegurar que a aprovação aconteça antes do início do período/ano letivo a que se refere o calendário acadêmico.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 21. Revoga-se a Deliberação nº 03/CEPE, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

(Assinado digitalmente em 08/12/2023 08:44)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **193**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/12/2023** e o código de verificação: **09cd28c585**